



AUTÓGRAFO DE LEI N° 669 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Banabuiú, gratificação aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** que prestam serviços de saúde pública no Município.

Art. 2º - Os agentes de Saúde de que trata o artigo acima, são aqueles que prestam serviços junto a população do Município, compreendendo, inclusive, todos os Distritos e a Zona Rural, e que são participes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú.

Art. 3º - Ao Agente Comunitário de Saúde, membro da Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, e, em plena atividade da sua função, será conferido uma gratificação, mensalmente, de no máximo o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base percebido junto a Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, a título de incentivo, objetivando a cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de saúde, como forma de fomentar o **DESEMPENHO** e a **PRODUTIVIDADE** dos serviços desenvolvidos pelos Agentes de Saúde.

PERCENTUAL ALCANÇADO PELO AGENTE	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO ACS
Maior que 95%	100%
Entre 70 e 94,9%	70%
Entre 50 e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%



Art. 4º - O estabelecimento das diretrizes, normas, a Fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, fica estabelecido na forma do anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para a consecução dos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Banabuiú, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebração de convênio com a Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, que ficará a cargo da aplicação dos financeiros de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, que definirão as diretrizes de trabalho e as obrigações dos beneficiários, em contrapartida da gratificação concedida, pela melhoria de desempenho e produtividade das suas atividades junto aos serviços de saúde do Município.

Art. 6º - O pagamento aos beneficiários será realizado pela Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, mediante Convênio com a Prefeitura através do Fundo Municipal de Saúde, e que deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros por agente comunitários de saúde em atividade, conforme valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos financeiros deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente, observado as alterações que poderão ocorrer em função das exclusões de beneficiários, em detrimento do não cumprimento das normas e diretrizes pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, para garantir direito ao incentivo.

Art 7º - As despesas objeto desta Lei ocorrerão, neste Exercício, a conta da Dotação específica do vigente Orçamento da Despesa do Fundo Municipal de Saúde, a partir dos repasses oriundos da União através do Fundo Nacional de Saúde, Bloco Custo/ Atenção Básica/ Agentes Comunitários de Saúde, exceto quando não houver saldo ou recurso suficiente para custear a gratificação por produtividade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e leis anteriores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 20 de setembro de 2019.

Thiago de Sousa Oliveira
Presidente

Joaquim Rodrigues Lemos
1º Secretario



INCENTIVO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL DESENVOLVIDA NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

ANEXO I

DIRETRIZES, NORMAS, CRITÉRIOS, META, PARA ACS

Nº	Parâmetro recomendado	Método de acompanhamento	Resultado
1	Notificar mensalmente 100% de todos os nascidos vivos na área de abrangência, e comprovar realização das primeiras vacinas (BCG E HEPATITE B).	Ficha de consolidado e Cartão espelho.	
2	Notificar mensalmente 100% de todos os óbitos na área de abrangência;	Ficha de óbito	
3	Acompanhar mensalmente 98% das crianças menores de 2 anos	Ficha diária	
4	Realizar mensalmente o peso das crianças menores de 2 anos, com cobertura de 98%	Ficha diária	
5	Garantir que as crianças menores de 2 anos estejam com cobertura vacinal de 98%	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização	
6	Garantir 98% de vacinação da tríplice viral em crianças menores de 02 anos, em prazo de administração (D1 e D2);	Cartão espelho de Vacinação	
7	Acompanhar em 95% o pré-natal no 1º trimestre;	Ficha de cadastro/acompanhamento da gestante	
8	Acompanhar em 95% a realização de pré-natal no mês;	Ficha de cadastro/acompanhamento da gestante	
9			
10	100% de domiciliar/acompanhamento pessoas com hipertensão arterial sistemática;	visita ás Ficha de cadastro e acompanhamento HAS	



Câmara Municipal de Banabuiú

Transparência e Ética a Serviço do Povo

11	100% de domiciliar/acompanhamento pessoas com Diabetes Mellitus;	visita ás	Ficha de cadastro e acompanhamento DM	
12	Acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose;		Ficha de cadastro e acompanhamento TB	
13	Acompanhar em 100% pessoas com Hanseníase;		Ficha de cadastro e acompanhamento HN	
14	100% de comparecimento às reuniões convocadas pela coordenação local, municipal ou associação;		Folha de frequência	
15	Acompanhar 98% em suas visitas domiciliares, exceto férias e licenças;		Ficha diária	
16	Realizar mensalmente palestras educativas em sua microárea de abrangência, totalizando 100%;		Folha de frequência	
17	Cadastrar e atualizar regularmente as famílias residentes em sua microárea de abrangência;		Cadastro e-sus	
18	Participar 100% em todas as brigadas em combate ao Aedes Aegypti, em período oportuno ou quando for necessário;		Ficha diária	
19	Garantir 100% de acompanhamento odontológico em gestantes durante o pre-natal.		Ficha Perinatal	
20	Garantir 90% de primeira consulta odontológica nas crianças de 0 a 2 anos;		Cartão espelho	

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 20 de setembro de 2019.

Thiago de Sousa Oliveira
Presidente

Joaquim Rodrigues Lemos
1º Secretario